



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI 086/2022.

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0747 Data entrada 11/07/22
Horário 15:10 Data saída 1/1
Destino Presidência
Franciele A. G. Pereira
Assinatura Responsável

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política de Fomento a Educação e Prevenção de acidente de trânsito no Município de Ouro Branco/MG.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a instituir a Política de Fomento a Educação e Prevenção de Acidentes de Trânsito no Município de Ouro Branco/MG.

Art. 2º - São objetivos da presente Lei:

I - Respeito entre os indivíduos e conhecimento dos direitos e deveres, com absoluta ênfase ao direito à vida, desenvolvendo, através da Educação no Trânsito, com um trabalho sistemático de prevenção a acidentes de trânsito, envolvendo, não só o educando e educador, mas toda a comunidade, priorizando o companheirismo, a cooperação, a tolerância, o comprometimento e a solidariedade, em substituição à competição, ao individualismo e ao exibicionismo, perpassando na prática de valores, habilidades e autoestima, no qual a primazia seja o valor da vida;

II – Divulgação e prevenção quanto aos acidentes de trânsito;

III – Ações de atividades educativas e de orientação profissional nesta área, valorizando a conscientização da população de maneira a prevenir acidentes de trânsito, promovendo ações educativas de pilotagem segura e cursos voltados à melhoria do trânsito e à redução de acidentes nas ruas e estradas;

IV – Orientações organizadas por todos os órgãos governamentais e não governamentais envolvidos diretamente ou indiretamente com o tema em





Câmara Municipal de Ouro Branco

questão, para os servidores públicos e/ou da rede privada, estudantes de escolas municipais, estaduais e profissionais da iniciativa privada, bem como, a participação de parentes de vítimas de acidente de trânsito que queiram participar das ações;

V – Realização de atividades de campanha de rua;

VI - Resgatar a consciência da prevenção como método de redução do número de acidentes de trânsito;

VII - Articular com as entidades Municipais, Estaduais e Nacionais vinculadas ao setor e entidades representativas da área para o desenvolvimento destas ações;

VIII - Ressaltar a educação para o trânsito como avanço social inserido nas escolas, lidando com saberes e conhecimentos diversificados, aprendendo a planejar o que se quer fazer, formulando regras, planos e metas, possibilitando, portanto, o desenvolvimento de indivíduos capaz de atender ao ideal proposto pelos pilares da educação: aprender a conhecer, a fazer, a conviver e a ser;

IX - Envolver a iniciativa privada e os fabricantes automobilísticos na promoção da segurança nas estradas e ruas e no esforço educacional, assim como na educação intensiva para a redução de acidentes;

X - Contribuir com a segurança de motociclistas, motoristas, ciclistas e pedestres, a partir de três pilares principais:

- a) Educação no trânsito como caminho para a transformação de atitudes e construção de valores, como o respeito e a proteção à vida;
- b) Conscientização sobre cidadania, regras de circulação, convivência e ocupação dos espaços públicos;
- c) Multiplicação de informações e técnicas de pilotagem para uma condução mais segura.

Art. 3º. As intervenções previstas no artigo anterior serão realizadas periodicamente, não podendo ser inferior a quatro campanhas anuais, ante a necessidade de educação contínua no trânsito.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 4º Para as ações referentes a "Pilotagem Segura", poderão ser firmadas parcerias com a iniciativa privada e o Poder Público, visando oferta de cursos e treinamentos de pilotagem segura on e off-road (dentro e fora da estrada).

Art. 5º - As escolas das redes públicas e privadas do município poderão participar da "Política de Fomento a Educação e Prevenção de Acidentes de Trânsito" , através de termos de parceria e cooperação com a Secretaria Municipal de Educação, podendo realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, teatro ou qualquer outra atividade relacionada a educação, prevenção e segurança no trânsito.

Art. 6º A administração municipal poderá implementar, através de parcerias público ou privada, Centro de Treinamento de Pilotagem Segura e/ou minicidade de trânsito, onde as crianças aprendem na prática como funciona o dia a dia de uma cidade e todas as questões de trânsito.

Art. 7º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no que couber, revogando-se todas as disposições contrárias.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 08 de julho de 2022.

Neymar Magalhães Meireles
Vereador





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA:

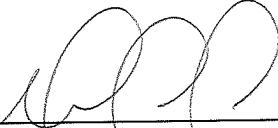
Trata-se de um Projeto de Lei que visa instituir uma forma de incentivo através de campanhas educativas, de prevenção e combate à violência no trânsito.

O objetivo da campanha é chamar a atenção da sociedade para o alto índice de mortes e feridos no trânsito. Para isso é necessário uma ação coordenada entre Poder Público e a sociedade civil.

Ao colocarmos em pauta o tema segurança viária buscamos chamar a atenção de toda a sociedade sobre os altos índices de mortes, feridos e pessoas com sequelas permanentes no trânsito.

As atividades terão como escopo estimular e promover atividades voltadas à conscientização, ao amplo debate das responsabilidades e avaliação de riscos sobre o comportamento de cada cidadão, dentro de seus deslocamentos diários no trânsito, devendo ser realizadas, no mínimo, a cada três meses, considerando que a Educação no Trânsito demanda tempo e compreensão dos condutores e, principalmente, porque acidentes no trânsito ocorrem todos os dias, não somente uma vez por ano..

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 08 de julho de 2022.



Neymar Magalhães Meireles
Vereador

